



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 024 - Cordeiro, 11 de fevereiro de 2021  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE** Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados todos os fornecedores, prestadores de serviços e todas as empresas, que possuem cadastro na Prefeitura Municipal de Cordeiro, a comparecerem munidos de documentos para sua regularização (renovação) para o exercício de 2021, no Setor de Compras, sito Avenida Presidente Vargas, 42/54, no horário de 11h30min as 17h30min.

### Documentação necessária:

- ☐ Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual

- ☐ Inscrição no CNPJ/MF
- ☐ Certidão quanto a Dívida Ativa da União
- ☐ Certidão Negativa de Débito no Estado
- ☐ Certidão Negativa de Débito da Prefeitura
- ☐ Certidão de Regularidade de Situação (FGTS)
- ☐ Contrato Social e a Última Alteração Contratual.
- ☐ Cópia do Balanço Patrimonial atual
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- ☐ Cópia de documento oficial de identidade e CPF dos sócios
- ☐ Taxa de expediente emitida pela Prefeitura quitada.

### **Documentação necessária - Microempreendedor Individual**

- ☐ Inscrição no CNPJ/MF
- ☐ Certidão quanto a Dívida Ativa da União
- ☐ Certidão Negativa de Débito no Estado
- ☐ Certidão Negativa de Débito da Prefeitura
- ☐ Certidão de Regularidade de Situação (FGTS)
- ☐ Certificado da Condição de MEI (CCMEI)
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- ☐ Cópia de documento oficial de identidade e CPF
- ☐ Taxa de expediente emitida pela Prefeitura quitada.

Maiores informações por meio dos telefones (22)2551-0145, 2551-0593 ou 2551-0616, ou pelo e-mail: [compras@cordeiro.rj.gov.br](mailto:compras@cordeiro.rj.gov.br).

Somente transigirão com a Prefeitura Municipal de Cordeiro as firmas que estiverem com a sua documentação em dia.

Cordeiro, 10 de fevereiro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021****DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.468,96 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
1201.0824400492.087	3190.04.00	40	20		R\$ 12.100,00
1201.0824400492.087	3190.13.03	44	20		R\$ 2.000,00
1201.0824400502.091	3390.36.00	63	22		R\$ 2.368,96
1201.0824400502.091	3350.39.00	70	22	R\$ 2.368,96	
1201.0824400492.087	4490.52.00	71	20	R\$ 14.100,00	
<b>TOTAL</b>				R\$ 16.468,96	R\$ 16.468,96
Decreto nº014/2021		ANULAÇÃO			

**TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO****Nº 002/2018**

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado locatário, e, de outro lado Sr. ALOIZIO NUNES, inscrito no CPF sob o n.º 924.739387-68 e RG 07637653-2 IFP/RJ, na qualidade de locador, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua André Gerk, n.º 22, Retiro Poético, Cordeiro, RJ, para instalação e funcionamento do Posto dos Correios do Bairro Retiro Poético, nos seguintes termos:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de n.º 002/2018, datado de 05 de janeiro de 2018, ainda em vigência.

**2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato**

2.1– O prazo de vigência que findaria em 02/01/2021, fica prorrogado até 01/01/2022.

**3. Cláusula Terceira – Do valor**

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 6.564,36, sendo o valor mensal de R\$547,03.

Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais**

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 750/2017.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 02 de janeiro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance  
Locatário

Aloizio Nunes  
Locador

**TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**  
**Nº 003/2018 - Processo nº 1094/2019**

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado locatário, e, de outro lado Sr. D' STÉFANO GONÇALVES MADUREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 458.051.057-72 e RG 8596 – CRO e a Srª MARIA HELENA MATHEUS MADUREIRA, inscrita no CPF n.º 602.774.837-00 e RG n.º 04.349.027-5 IFP-RJ, neste ato representados por seu Procurador Sr. GILMAR ALVES DA SILVA, inscrito no CPF-MF sob o n.º 012.116.787-92, documento de identidade n.º 091.085.90-2 do IFP-RJ, na qualidade de locador, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 08, loja 02, centro, para funcionamento do DETRAN-RJ, Posto de Identificação Civil, Posto de Habilitação e Sat, nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de

vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de n.º 003/2018, datado de 05 de janeiro de 2018, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 02/01/2021, fica prorrogado até 01/01/2022.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 32.149,68, sendo o valor mensal de R\$2.679,14. Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Da rescisão eventual

4.1 – Em razão do interesse público, poderá a municipalidade a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, ainda que anteriormente ao término do prazo avençado na Cláusula Segunda, inclusive em decorrência de motivos supervenientes, desobrigando-se e dispensando-se qualquer das partes de eventuais indenizações, devendo ser realizada a devida notificação da intenção de rescindir, no prazo de 30 dias antes da efetivação da desocupação.

5. Cláusula Quinta – Das disposições gerais

5.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 748/2017.

5.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 02 de janeiro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance  
Locatário

Aloizio Nunes  
Locador

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 134/2017**

Inexigibilidade nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 1900.145.2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.331.530-1 e inscrita no CPF sob o nº 084.695.267-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA, CNPJ n.º 29.619.822/0001-37, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, 564 - Centro Itaocara, neste ato representado pelo Sr ALEXANDRE DE ORNELLAS DAIBES, portador da Carteira de Identidade nº 08401037-0 e do CPF nº 002089217-03, doravante denominado CONTRATADO, resolvem rescindir o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 78, inciso XII e 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Termo tem como objetivo a Rescisão do Contrato de n.º 134/2017, datado de 11 de agosto de 2017, ainda em vigência. Cujo objeto é o Credenciamento para a contratação de serviços para a realização de procedimentos/exames proctológicos, a serem realizados em beneficiários do sistema único de saúde.

**2. Cláusula Segunda – Da Justificativa**

2.1– A presente Rescisão se faz necessária, uma vez que a empresa solicitou a rescisão amigável, em decorrência ao aumento do custo dos materiais necessários para a realização dos Exames. Desta forma, e após analisado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde, fica rescindido e desde já desvinculadas as partes no que tange ao Contrato nº. 134/2017, a partir da presente data.

**3. Cláusula Terceira – Dos documentos**

3.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo n.º 3826/2020.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais**

4.1 – E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 21 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Laurie Dias Alves Horato Garcia  
Contratante

Casa de Saúde João XXIII LTDA  
Alexandre de Ornellas Daibes  
Contratada

**PORTARIA Nº 191/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora EDILAINE DA COSTA OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 8262, para atuar na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsável pela Liquidação dos Processos Financeiros, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**DECRETO Nº 020/2021**

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NORMAS PARA O USO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 00H00MIN DO DIA 12 DE FEVEREIRO (SEXTA FEIRA) E 6H00MIN DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021 (QUARTA FEIRA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 011 de 27 de janeiro de 2021, que estabelece as Medidas Preventivas de Contenção do coronavírus no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19,

CONSIDERANDO que Cordeiro vem alcançando, com as medidas adotadas, diminuição dos casos de Covid 19, o que precisa ser mantido e intensificado pelo poder público em colaboração de toda a sociedade.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter excepcional, normas para o uso de áreas públicas e para o exercício de atividades econômicas durante o período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro (sexta feira) e 6h00min do dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta feira).

Art. 2º - Ficam vedadas no período fixado no art. 1º:

I - a ocorrência de quaisquer concentrações públicas e privadas de pessoas, tais como blocos carnavalescos, ajuntamentos nos entornos de veículos com sons automotivos e assemelhados, atividades recreativas outras que promovam aglomerações;

II - a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos carnavalescos.

Parágrafo único - As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia de Covid-19 e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as Medidas Preventivas para a Contenção do coronavírus no Município de Cordeiro, permanentes e variáveis, previstas no Decreto nº 011 de 27 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria de Defesa Civil.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 3º desta norma e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento, podendo, caso necessário, requisitar auxílio da polícia militar, nos termos do inciso XX do art. 149 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito providenciará para que seja feita a remoção pela autoridade competente, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - A aplicação de sanção contra bloco ou agremiação carnavalesca ensejará o indeferimento automático do pedido de credenciamento para o carnaval 2022, devendo a autoridade noticiar a ocorrência à Secretaria de Turismo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**Republicação do Anexo 012/2021**

**DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.**

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
FMS					
1401.1012200602.105	3190.11.01	5	00	R\$ 10.000,00	
1401.1030200612.154	3390.39.00	58	57	R\$ 50.000,00	
1401.1030200612.154	3390.91.99	64	0		R\$ 50.000,00
1401.1012200602.105	3290.21.00	106	00		R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
Decreto nº 012/2021		ANULAÇÃO			
* Republicado por incorreção.					